



Publicado no Diário da Justiça

Em 12 de setembro de 1995

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 12

Modifica dispositivos do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, resolve aprovar o seguinte:

Art. 1º - Os §§ 2º e 5º, do art. 2º, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - À Secretaria Geral (SECGER) compete supervisionar os serviços judiciários e administrativos do Poder Judiciário; secretariar as sessões do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura; ordenar despesas, quando delegado pelo Presidente; fazer publicar mensalmente relatório circunstanciado de receita e despesa; submeter ao Tribunal Pleno calendário de compras e autorizações de despesas; conceder férias aos servidores do Poder Judiciário, exceto as de competência diversa, na forma deste Regulamento; conceder auxílios natalidade, funeral e reclusão; autorizar o pagamento de salário-família; conceder licenças à gestante, ao adotante e paternidade; expedir atos normativos para o funcionamento da Secretaria; e praticar outros atos que lhe sejam delegados pelo Presidente; além de outros serviços correlatos requisitados pela autoridade superior, exercendo sua competência através dos seguintes órgãos:

.....

§ 5º - Diretamente vinculada à Presidência, funcionará a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), composta por três Desembargadores, como titulares, e três suplentes, presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, a quem compete apreciar todos os requerimentos dos servidores do Poder Judiciário que digam respeito a deveres e vantagens, podendo, a seu juízo, requisitar parecer da Consultoria Administrativa.”

Art. 2º - Acrescenta-se, ao art. 2º, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

.....
§ 8º - *Os requerimentos dos servidores do Poder Judiciário, que digam respeito a direitos e vantagens, serão decididos:*

I - pelo Presidente do Tribunal, aqueles que se refiram a:

- a) provimento de cargos;*
- b) aposentadoria;*
- c) autorização de despesas, exceto as de competência diversa, na forma deste Regulamento;*
- d) lotação;*
- e) assinatura de contratos e convênios;*
- f) cessão e requisição de servidores a outros órgãos; e*
- g) afastamentos de que tratam os arts. 92 a 95, do RATJ.*

II - pelo Vice-Presidente do Tribunal, aqueles que digam respeito a:

- a) licenças de que tratam os incisos I, e III a X, do art. 69, deste Regulamento;*
- b) anotações de tempo de serviço;*
- c) ascensão funcional;*
- d) concessão de que trata o art. 97;*

III - pelo Secretário-Geral, aqueles que tratem de:

- a) auxílios natalidade, funeral e reclusão;*
- b) salário-família;*
- c) férias, exceto em relação aos servidores da Presidência;*
- d) concessão de licenças à gestante, ao adotante e paternidade;"*

Art. 3º - O § 3º, do art. 67, do Regulamento Administrativo, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 67 -

.....
§ 3º - *A metade dos servidores do Poder Judiciário gozará férias no mês de janeiro e a outra em julho, resguardados os casos em que as unidades judiciárias*

necessitem de funcionamento especial nestes períodos e cujo quantitativo de pessoal acarrete possibilidades de paralisação dos serviços, caso seja atendida aquela condição .”

Art. 4º - O parágrafo único, do art. 217, do Regulamento Administrativo, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentados os §§ 2º e 3º seguintes:

“Art. 217 -

.....
§ 1º - *Quando a requisição disser respeito a servidor que ocupará cargo em comissão ou função de confiança, dispensar-se-á a apreciação da COPEPE..*

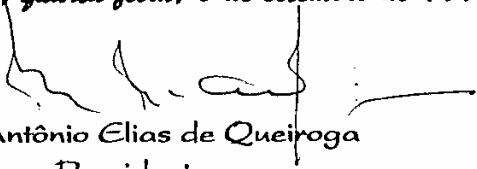
§ 2º - *Quando o servidor for requisitado para exercer tarefas de vigilância, limpeza ou conservação dispensar-se-ão a apreciação da Comissão Permanente de Pessoal e o requisito de estabilidade.*

§ 3º - *A cessão ou requisição de servidores deverá ser aprovada por três quartos (3/4) da composição efetiva do Tribunal de Justiça, salvo na hipótese dos parágrafos anteriores.”*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o § 5º, do art. 69, do Regulamento Administrativo, bem como as disposições em contrário.

João Pessoa, PB, quarta-feira, 6 de setembro de 1995.


Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente